

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º – Sob a denominação de **AMUDAG – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI**, constitui-se sob a forma de uma associação de direito privado, independente, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº3230, Bairro São José, Guarapari/ES, CEP 29.211-001, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação específica vigentes, tendo personalidade jurídica própria, e seus associados não respondem quer solidária quer subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais e trabalhistas;

Art. 2º - **AMUDAG – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI**, visa à promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, ao fortalecimento da cultura musical guarapariense e brasileira, assim como a ampliação do mercado de trabalho, o aprimoramento profissional, assistência social dos músicos e dos profissionais ligados diretamente à música e dança e principalmente divulgar a produção musical e artística de seus associados em todos os meios de divulgação possíveis, inserindo-os nos contextos artísticos, musicais e culturais, de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – para a concretização de seus objetivos, caberá à **AMUDAG – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI**:

- a) Atuar junto ao poder público com a finalidade de que sejam adotadas políticas que visem a promover a cultura musical brasileira e a abertura de um maior mercado de trabalho para as categorias profissionais ligadas à música;
- b) Integrar os colegiados de órgãos públicos em que sejam objetos de discussão e deliberação os interesses da cultura musical brasileira e todos os profissionais a ela ligados, de acordo com o art. 10 da Constituição.
- c) Atuar de forma conjunta com as entidades representativas de artistas e técnicos e as demais entidades ligadas à atividade do músico com objetivo de traçar linhas comuns de trabalho.
- d) Produzir, promover e representar os músicos associados bem como divulgar produção própria em todos os meios possíveis.
- e) A **AMUDAG – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI** poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajuste com órgãos públicos, e empresas privadas nacionais e internacionais, visando à realização de seus objetivos.

Art. 3º - A duração da associação é por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral com aprovação de 50% mais um dos presentes.

FONTE DE RECURSO

Art. 4º - Os recursos para manutenção da Associação serão administrados pela Diretoria Executiva e serão constituídos:

- a) das contribuições dos filiados, mensal ou anual, a ser estabelecido pela Assembleia Geral;
- b) de doações e subvenções;
- c) de retenções autorizadas, nas quantias que lhe forem repassadas;
- d) de dotações e patrocínios de instituições privadas não governamentais e governamentais;
- e) dos frutos da exploração dos seus próprios bens e valores;
- f) de emolumentos de direitos de autor e/ou conexos oriundos de espetáculos, produções e gravações de áudio, de vídeo, de audiovisual, de artes cênicas e representações artísticas;
- g) de qualquer outro meio condizente com o objeto social e finalidade da Associação.
- h) taxa mensal dos associados.
- i) porcentagem sobre os contratos intermediados pela associação em papel timbrado na forma da lei.

Art. 5º - Os associados deverão contribuir mensalmente com uma taxa equivalente a 1,5% do salário-mínimo nacional vigente:

- a) O pagamento anual antecipado poderá ser feito mediante um desconto de 25% sobre o valor total da soma das 12 mensalidades do ano, após a publicação do novo salário-mínimo nacional;
- b) O não pagamento das contribuições acarretará medidas previstas no Regimento Interno da Associação, podendo incluir advertências, suspensão temporária dos direitos associativos ou exclusão do quadro de associados, conforme a gravidade e recorrência da situação;
- c) A Assembleia Geral poderá, por maioria simples de votos dos associados presentes, alterar os valores das contribuições e os critérios de pagamento, desde que respeitados os limites estabelecidos por lei e o princípio da equidade entre os associados;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA, REPRESENTAÇÃO.

Art. 6º - A AMUDAG - ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI, compõe-se pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Consultivo e Fiscal;
- III - Assembleia Geral.



DA DIRETORIA

Art. 7º – A AMUDAG – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI será administrada por uma Diretoria não remunerada, composta por: Presidente; Vice-presidente; Secretário, Tesoureiro e Diretor de Comunicação, eleito de dois em dois anos, em Assembleia Geral Ordinária dos associados, com direito a reeleição por mais dois mandatos. Considera-se eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes a eleição.

Art. 8º – A destituição dos Administradores deverá acontecer em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e sua instalação se dará em primeira convocação com maioria absoluta de associados e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de membros presentes. Suas deliberações serão válidas se aprovadas por 50% mais um dos associados presentes.

Art. 9º – Em caso de renúncia, morte ou impedimento do Presidente, assumirá imediatamente o Vice-presidente e em caso de renúncia do Vice-presidente será convocada eleição para presidente, no prazo de 15 dias, para o término do mandato.

Art. 10º – São atribuições do Presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante a qualquer repartição pública ou autárquica;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto, bem como das deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Deliberar sobre a remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos e operações realizadas pela AMUDAG – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI com aprovação do Conselho Consultivo e Fiscal.
- d) Abrir, assinar, movimentar, encerrar e controlar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro da AMUDAG.

Art. 11º – São atribuições do Vice-presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante a qualquer repartição pública ou autárquica na ausência do Presidente;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto, bem como das deliberações das Assembleias Gerais;

Art. 12º – São atribuições do Secretário:

- a) Auxiliar o presidente em todas as atribuições previstas neste estatuto;
- b) Lavrar as atas das assembleias e reuniões da diretoria;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante a qualquer repartição pública ou autárquica na ausência do Presidente e do Vice-presidente;

d) Deliberar sobre a remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos e operações realizadas pela **AMUDAG – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI** com aprovação do Conselho Consultivo e Fiscal na ausência do Presidente e do Vice-presidente;

e) Abrir, assinar, movimentar, encerrar e controlar contas bancárias juntamente com o

Tesoureiro da AMUDAG na ausência do Presidente e do Vice-presidente.

Art.13º – São atribuições do Tesoureiro:

a) Traçar diretrizes de controle financeiro;

b) estabelecer regras de controle de caixa;

c) estabelecer o sistema de cobrança das contribuições dos associados;

d) controlar as despesas da associação e apresentar orçamentos de despesas e pagamentos em geral;

e) efetuar controles bancários, provisionar recebimentos e pagamentos e apresentar relatório mensal de prestação das contas para a Diretoria e para o Conselho Consultivo e Fiscal;

f) abrir, assinar, movimentar, encerrar e controlar contas bancárias juntamente com o Presidente AMUDAG- ES.

Art.14º – São atribuições do Diretor de Comunicação:

a) Difundir as informações de interesse da AMUDAG sobre os serviços e projetos nas diversas áreas de interesse da mesma.

b) Estimular os associados a participarem de debates e do aprimoramento das políticas adotadas pela AMUDAG.

c) Facilitar o acesso aos serviços, aumentar a transparência de seus atos e fortalecer o diálogo com os associados.

d) O assessoramento, o planejamento, a coordenação, a supervisão, a orientação técnica, o controle, a execução e a avaliação, em nível geral;

e) assessoria de imprensa, comunicação digital e outros voltados à comunicação institucional e de utilidade pública da AMUDAG;

DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Art. 15º – Conselho Consultivo e Fiscal, composto de 03 (três) membros, filiados da Associação, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, o qual compete:

a) Propor políticas, diretrizes e estratégias, bem como planos gerais para nortear a atuação da **AMUDAG – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI**;

b) Opinar em matéria relevante e de interesse da **AMUDAG – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI**, por solicitação da Diretoria;

- c) Analisar a programação da **AMUDAG – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI** e o conteúdo de suas iniciativas;
- d) Aprovar mensalmente as contas da entidade.

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 16º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **AMUDAG – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI**, e é constituída da reunião de todos os seus membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários, se reunirá em Assembleia Geral Ordinária pelo menos 01 (uma) vez por ano e extraordinária a qualquer momento, sua instalação se dará em primeira convocação com a maioria absoluta de associados e em segunda meia hora após com qualquer número de membros presentes. Suas deliberações serão válidas se aprovadas por 50% mais um dos membros presentes.

Art. 17º - Assembleia Geral poderá ser convocada Extraordinária ou Ordinária, com no mínimo de 15 dias de antecedência, pelo Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da **AMUDAG – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI**, para tratar de qualquer assunto referente ao Estatuto e omissos no presente estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Consultivo e Fiscal;
- b) Alterar o presente estatuto no todo ou em parte com aprovação de 50% mais um dos presentes;
- c) Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis;
- d) Decidir a dissolução da entidade com aprovação de 50% mais um dos presentes;
- e) Decidir o destino dos bens remanescentes em caso de dissolução.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 18º - Integrarão a Associação, dentre outras, as seguintes categorias de Associados:

- a) **Fundadores**: os que tenham participado da Assembleia Geral de fundação da Associação;
- b) **Efetivos**: os que se inscrevem de acordo com este estatuto e, contribuirão mensalmente com uma importância em dinheiro a ser estabelecida pela Assembleia Geral, homologando a indicação feita pela Diretoria e conferindo o título;
- c) **Beneméritos**: todo associado que tenha tido prestado serviços excepcionais ou contribuído de uma só vez com quantia vinte vezes ou acima da mensalidade estabelecida;
- d) **Honorários**: qualquer cidadão alheio à categoria representada por esta Associação que tenha contribuído de maneira excepcional para o desenvolvimento da mesma ou para o progresso da Associação;

terceiros dos quais tenham a devida concessão, sempre que o façam para utilizações comerciais.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por dançarinos, professores de dança e coreógrafos, para os efeitos do presente Estatuto, as pessoas físicas ou jurídicas, que, dedicadas ao ramo artístico ou ainda que se dediquem as fixações de terceiros dos quais tenham a devida concessão, sempre que o façam para utilizações comerciais.

Art. 20º - Não haverá limitação para o número de Associados.

Art. 21º - A admissão de Associado obedecerá aos seguintes trâmites:

- a) O interessado apresentará uma proposta firmada em formulário específico da Associação;
- b) a admissão de associados individuais será homologada pela diretoria executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constarão da proposta: nome do proposto endereço nacionalidade, lugar e data de nascimento estado civil, instrumento que toca, além de outros dados de interesse da Associação.

Art. 22º - Os Associados têm os seguintes direitos:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencham as disposições estatutárias e em dia com a taxa mensal à ser definida pela diretoria e fixada em regimento interno;
- b) pleitear os mandatos estatutários e serem votados desde que preencham as disposições estatutárias;
- c) propor ao exame do Conselho Consultivo e Fiscal, da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e das Coordenações Técnicas, todas as questões de interesse associativo e as medidas que acharem convenientes;
- d) convocar a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por 5% (cinco por cento) dos Associados, no mínimo;
- e) usufruir de todas as vantagens e benefícios a eles oferecidos pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente os Associados listados no Art. 18º nas alíneas “a” e “b”, ou seja, artistas-intérpretes de obras musicais, músicos, instrumentistas, orquestradores, regentes, coralistas e demais artistas coadjuvantes ou acompanhantes poderão fazer parte da Diretoria Executiva.

Art. 23º - Os Associados têm os seguintes deveres:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos da Associação, além do presente Estatuto;
- b) desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da Associação;

- c) acatar os membros da administração da Associação e seus representantes no exercício de suas funções;
- d) propor, por escrito, à Diretoria Executiva, todas as medidas que considerarem de interesse para a Associação e seus Associados e,
- e) contribuir com taxa mensal estipulada pela Diretoria, as quais poderão ser revistas pela Assembleia Geral e não haverá devolução quando regularmente recebidas.

EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 24º - Será suspensa a qualidade de Associado daquele que faltar à disciplina social, imposta a penalidade por período não superior a um ano.

Art. 25º - Será excluído da Associação o filiado que:

- a) Pelos seus atos e procedimentos se torne indigno de fazer parte da Associação;
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários, ou as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Art. 26º - Cabe à Diretoria Executiva aplicar as sanções a que se referem os dois artigos antecedentes, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão de Associado prevista no Artigo 22 acarretará a perda do direito de votar e ser votado e de participar dos debates nas reuniões da Assembleia Geral pelo período da penalidade, não, porém, a interrupção do recebimento de seus direitos econômicos. Perderá, entretanto, o cargo eletivo que esteja exercendo na Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A decisão da exclusão de Associado com fundamento nas alíneas a) e b) do Artigo 24, implicará na automática renúncia do Associado aos poderes do mandato de administração outorgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Associado excluído com fundamento no Artigo anterior, só poderá apresentar pedido à Diretoria Executiva para readmissão como Associado, após o transcurso de 12 (doze) meses, no caso da alínea a) ou ainda, no caso da alínea b), de 6 (seis) meses da data da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de apreciar e decidir sobre a aplicação das penalidades previstas nos Artigos 24 e 25, a Diretoria Executiva garantirá ampla defesa ao Associado e o convidará a apresentar suas razões.

Art. 27º - Da decisão da Diretoria Executiva de suspender ou excluir o Associado, com base nos Artigos 24 e 25, poderá este interpor, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário ao Conselho Consultivo e Fiscal, que após exame para verificação do seu cabimento, o encaminhará à Assembleia Geral, que o apreciará na reunião subsequente.

Dr. Rafael da Silva Resino
Advogado
OAB ES 21 359



100

1000

1000

1000

1000

DA EXTINÇÃO

Art. 28º - A Associação poderá ser extinta por deliberação Assembleia Geral, com a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e aprovação de 50% mais um dos associados presentes.

Art. 29º - Extinta a sociedade, seus bens serão doados à entidade a ser definida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º – Integram o patrimônio da **AMUDAG – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI**:

- a) Os bens e direitos recebidos por doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, bem como os que resultem de rendas ou subvenções oficiais;
- b) As contribuições de seus membros, para cobrir as despesas indispensáveis ao funcionamento da entidade;
- c) As receitas decorrentes de convênios, contratos e outros acordos com entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Os recursos decorrentes de incentivos fiscais à cultura, previstos em legislação própria;
- e) As receitas decorrentes de espetáculos e outras iniciativas visando a angariar fundos para a entidade;

Art. 31º - Os membros não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação.

Art. 32º - Os bens e direitos da **AMUDAG – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI** serão exclusivamente utilizados para consecução dos objetivos que inspiraram à criação da entidade.

Art. 33º - Os estatutos desta associação serão reformáveis, devendo para isso ser convocada uma assembleia geral, especialmente convocada para esse fim e sua instalação se dará em primeira convocação com a maioria absoluta de associados e em segunda convocação, meia hora após com pelo menos 25% dos associados. Suas deliberações serão válidas se aprovadas por 50% mais um dos associados presentes.

Art. 34º - A Diretoria Executiva poderá escolher e/ou criar até 04 (quatro) coordenações técnicas e tantas sub-coordenações quanto necessária por período indeterminado, desde que não ultrapasse a gestão da diretoria em questão, para auxiliar e gerir projetos propostos pela Associação.



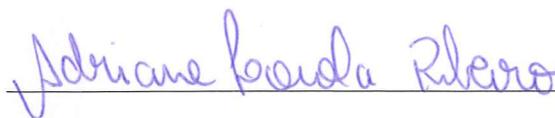
Art. 35º – Fica eleito o Foro desta comarca de Guarapari, Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou questão fundada neste Estatuto.

O presente Estatuto Social entra em vigor na data da sua assinatura.

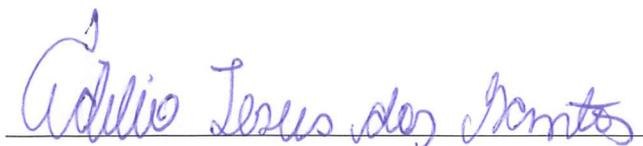
Guarapari-ES, 02 de abril de 2024.




Presidente AMUDAG



Secretário AMUDAG



Tesoureiro AMUDAG



Advogado
OAB ES 21.359



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELAMENTO DE NOTAS DO JUÍZO DE GUARAPARI DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Celso Lages, 147 - Centro - Guarapari - Espírito Santo
cartorio3oficioguarapari@gmail.com - Fone: (27) 3361-0070
Tabela Interina: Via J.A. Assis de Moraes

Reconheço por semelhança a firma de GILBERTO DA CONCEIÇÃO SOUZA, e dou fé.
Em Test. (19) da verdade. 06 de agosto de 2024, 14:40:08.
Miana Aparecida Vasconcelos
Escrivente Autorizada
Selo Digital: 02:17:25.YIK2403.00726
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emol.: R\$ 3,91 Encargos: R\$ 0,99 Total: R\$ 4,90



TAINÉ GUILHERME DE MORENO
Oficial Titular
SÔNIA LUCIDE BROMAN DE MORENO
Substitua



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - REG. PESSOAS JURÍDICAS

021402 SOE240601121



Protocolado sob o nº 6212 e Registrado sob o nº 1171 Livro A em 15/08/2024

Emolumentos: R\$254,40 Taxas: R\$63,36 Total: R\$317,76

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. O Oficial

Telefax: (27) 3361-004

Rua Carlos Santana, 180 - Parque Areia Preta - Guarapari - ES - CEP: 29.700-640 - falecom@rajuarapari.com.br

Escr. Juram. Carl. Reg. Ger. Imóveis e Anexos

